

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
DELEGADO, DE ESCRIVÃO, DE MÉDICO-LEGISTA E DE
AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Edital n.º 1/2005 – PCES, de 19 de dezembro de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ATUALIZAÇÃO DO GABARITO

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO

- **ITEM:** “Os documentos médicos, especialmente os laudos periciais, estão submetidos a estruturas formais preestabelecidas pela praxe e por normas, como as que determinam as partes constantes do laudo pericial: preâmbulo, histórico, descrição, discussão, conclusão e respostas aos quesitos.” — anulado em razão de divergência na literatura acerca do assunto.

CARGO 2: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

- **ITEM:** “Os documentos médicos, especialmente os laudos periciais, estão submetidos a estruturas formais preestabelecidas pela praxe e por normas, como as que determinam as partes constantes do laudo pericial: preâmbulo, histórico, descrição, discussão, conclusão e respostas aos quesitos.” — anulado em razão de divergência na literatura acerca do assunto.
- **ITEM:** “O furto de uso e o dano culposos são exemplos clássicos de falta de tipicidade, visto que tais ações não se encontram descritas em nenhum tipo penal.” — anulado por tratar de matéria que não consta dos objetos de avaliação definidos no edital de abertura, qual seja, o Código Penal Militar, que, em seu artigo 241, caracteriza o furto de uso como figura típica no âmbito penal militar, o que tornaria o item errado.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – PCES, de 19 de dezembro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“17.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

17.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

17.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/docaspa2005> quando da divulgação do gabarito definitivo.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

17.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

17.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

19.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**